



PRÁTICA PROCESSUAL PENAL

Programa

(50 horas)

I – O Processo Penal

O Advogado no âmbito do processo penal

II – Requerimentos

1 - Requerimentos escritos e orais (em diligência)

1.1 – Requerimentos escritos:

- O cabeçalho
- Intróito
- Corpo
- Conclusão
- Local de entrega do requerimento

1.2 – Requerimentos orais (em diligência)

- Supressão do “cabeçalho” e do “intróito”
- Redução ao corpo
- Conclusão

III – Breve alusão à organização judiciária na vertente processual penal

IV - A Queixa – Formalidades e Exigências

- Crimes semipúblicos
- Crimes particulares
- Tempestividade do exercício do direito de queixa
 - Desistência e renúncia do direito de queixa



V - O Arguido

1 - Constituição, constituição obrigatória e formalidades. Interesse do requerimento de constituição de arguido

- Direitos e deveres
- Garantias constitucionais

2 – O Defensor

- Constituído
- Nomeado

VI - O Assistente

- Legitimidade para a constituição
- O interesse jurídico penalmente protegido
- Requerimento de constituição:
 - a) Oportunidade
 - b) Tempestividade
 - c) Representação judiciária
 - d) Obrigação tributária

VII - As Partes Civas

- Princípio da adesão
- Pedido em separado

VIII - Os Actos Processuais

1 – Publicidade do processo e segredo de justiça

2 – Consulta do processo em segredo de justiça com vista à preparação da acusação e da defesa

3 – Confiança do processo para preparação do julgamento

4 – Língua dos actos



5 – Forma escrita dos actos

6 – Os actos decisórios

7 – O auto e a acta

8 – Comunicação dos actos

9 – Prática dos actos processuais:

- Quando se praticam
- Contagem de prazos
- Prática do acto fora do prazo
- Renúncia ao decurso do prazo
- Prorrogação de certos prazos em procedimentos de especial complexidade
- Duração máxima de cada fase processual
- Aceleração de processo atrasado

IX – Das Nulidades

1 – Princípio da legalidade

2 – Irregularidades

3 – Nulidades insanáveis

4 – Nulidade dependentes de arguição

X – Da Prova

1 – Princípio da legalidade

2 – A livre apreciação da prova

3 – Métodos proibidos de prova

4 – Valor probatório

– Casos específicos:

- Arguido
- Testemunhas



- Reconhecimento de pessoas e objectos
 - Perícia
 - Documentos
- Os diferentes meios de prova:
- A prova testemunhal
 - Declarações do assistente e das partes civis
 - Prova por acareação
 - A contradita
 - Prova documental

XI - Declarações do Arguido

- 1** – Primeiro interrogatório judicial e não judicial de arguido detido
- 2** – Outros interrogatórios
- 3** – Direitos do arguido consagrados na lei

XII – Meios de obtenção de prova

- Referência aos exames, revistas, buscas e apreensões
- As escutas telefónicas. A nulidade
 - Aplicação do regime às conversações ou comunicações por qualquer meio técnico ou entre presentes

XIII – Medidas de Coacção

- 1** – Princípios gerais
- 2** – As diferentes medidas de coacção
- 3** – Requisitos gerais de aplicação
- 4** – O termo de identidade e residência
 - 4.1** – Importância fundamental do T.I.R. na actual orgânica do processo penal



XIV – A Caução

1 – Formas de prestação

1.1 – Requerimento para prestação de caução

1.2 – Requerimento para substituição de caução

2 – Reforço e quebra de caução

XV – A Prisão Preventiva

1 – Carácter subsidiário da medida

2 – A inexistência de crimes “incaucionáveis”

3 – Condições de aplicação da medida

4 – Reexame dos pressupostos

5 – Prazos de duração máxima da medida

XVI – Modos de Impugnação das Medidas de Coacção

- Análise do art.º 219.º, do CPP
- “Habeas corpus”

XVII – Medidas de Garantia Patrimonial

- A caução económica
- O arresto preventivo

XVIII – A Detenção

1 – Finalidades

2 – A detenção em flagrante delito

3 – A detenção fora de flagrante delito



XIX – O Inquérito

1 – Finalidades e direcção

2 – Actos do inquérito

2.1 – Actos a praticar pelo JIC

2.2 – Actos a ordenar ou a autorizar pelo JIC

3 – Encerramento do Inquérito

3.1 – Indícios suficientes

3.2 – Arquivamento

– Reacções perante o arquivamento do inquérito:

a) Intervenção hierárquica

b) Reabertura do inquérito

c) Requerimento de abertura de instrução

3.3 – Suspensão provisória do processo

3.4 – Acusação

– Crimes públicos e semipúblicos

– Crimes particulares

– Formalidades da acusação

– A alteração substancial de factos

– Notificações

XX – O Pedido de Indemnização Civil

a) Dever de informação

b) Manifestação do propósito de o deduzir

c) Oportunidade de dedução

d) Contestação

e) Provas

f) Reparação em casos especiais

XXI – A Instrução

1 – Finalidades, direcção e carácter facultativo



- 2 – Oportunidade de requerimento
- 3 – Legitimidade para requerer abertura de instrução
- 4 – O requerimento de abertura de instrução
- 5 – Rejeição do requerimento
- 6 – O despacho de abertura de instrução e deferimento ou indeferimento de diligências probatórias requeridas no requerimento de abertura de instrução
- 7 – A irrecorribilidade do despacho mencionado no art.º 291º., n.º 1 do CPP
- 8 – Conteúdo da instrução: actos e debate instrutório
 - 8.1 – Actos de instrução
 - 8.2 – Debate instrutório
- 9 – Encerramento da instrução
 - 9.1 – Decisão instrutória: despacho de pronúncia ou de não pronúncia
 - 9.2 – Nulidade da decisão instrutória
 - 9.3 – Recursos: recorribilidade de todas as decisões instrutórias

XXII – O Julgamento

- 1 – Saneamento do processo
- 2 – Despacho que designa dia para a audiência
- 3 – Contestação e rol de testemunhas:
 - a) Prazo
 - b) Testemunhas

XXIII – Audiência

- 1 – Publicidade
- 2 – Contraditoriedade
- 3 – Continuidade da audiência
- 4 – Falta do defensor



- 5 – Falta do Advogado do assistente
- 6 – Falta do assistente, de testemunhas e de partes civis
- 7 – Exposições introdutórias
- 8 – Documentação de declarações orais:
 - a) Perante Tribunal Colectivo
 - b) Perante Tribunal Singular
 - c) Vício da falta de documentação: irregularidade
- 9 – Declarações do arguido e perguntas sobre os factos
- 10 – Proibição de valoração de provas
- 11 – Autos e declarações de leitura permitida e proibida em audiência
- 12 – Alteração substancial e não substancial de factos no decurso da audiência
- 13 – Alegações orais; duração; conteúdo; réplica; interrupção, por outrem, das alegações

XXIV – Sentença

- 1 – Requisitos
- 2 – Nulidade da sentença
- 3 – Correção da sentença

XXV – Recursos

- 1 – Regra: recorribilidade
- 2 – Decisões que não admitem recurso
- 3 – Legitimidade e interesse em agir



4 – Tramitação:

- a) Subida imediata e subida diferida
- b) Subida nos próprios autos e subida em separado
- c) Efeito suspensivo do processo e efeito suspensivo da decisão recorrida

5 – Análise sintética do artigo 410.º do CPP

6 – Interposição de recurso:

- a) Prazo
- b) Entidade a quem se dirige o requerimento de interposição de recurso
- c) Motivação do recurso:
 - i) A quem se dirige
 - ii) Fundamentos e conclusões articuladas
 - iii) Matéria de direito
 - iv) Matéria de facto

7 – Resposta e respectivo prazo

8 – Recurso para a Relação e recurso para o STJ

9 – Poderes de cognição da Relação

10 – Relação e STJ: Reenvio do processo para novo julgamento

11 – Relação: Renovação da prova

12 – Relação: Modificabilidade da decisão recorrida sobre matéria de facto

13 – Relação e STJ: Audiência

XXVI - O Processo Sumário

XXVII - O Processo Abreviado

XXVIII - O Processo Sumaríssimo

XXIX – Breve alusão ao regime do direito penitenciário



Notas Finais:

- Os formandos já são licenciados em direito, não competindo à Ordem dos Advogados repetir, no estágio, a formação jurídica teórica ministrada nas universidades, pelo que a metodologia de formação se deve centrar na apresentação e discussão de casos de estudo, evitando “aulas” de tipo expositivo e incentivando os formandos a uma preparação teórica prévia à frequência das sessões.
- Neste contexto, o programa que antecede não constitui um roteiro obrigatório ou limitativo das matérias a abordar, mas apenas um índice geral que os senhores formadores podem utilizar com a necessária flexibilidade.
- Os senhores formadores deverão, sempre que tal seja possível e aplicável à matéria em estudo, servir-se de recursos pedagógicos interativos, como a simulação de situações práticas e de audiências de julgamento em sala, a realização de exercícios de elaboração de peças processuais e a exposição e discussão alargada de temas controvertidos ou de sentenças e acórdãos publicados.